



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

24

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912341078, QUE ENTRE SI FAZEM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: ESTADO DE SERGIPE		
CNPJ/MF: 16.460.909/0001-62	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	Ramo de Atividade: Administração pública	
Endereço: RUA PROPRIÁ, 315, CENTRO		
Cidade: Aracaju	UF: Sergipe	CEP: 49010-020
Telefone: 79 3234-4146	FAX:	
Endereço Eletrônico: Carina.cantanhade@jucesse.se.gov.br		
Nome do Responsável: GEORGE DA TRINDADE GOIS		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: [REDACTED] - SSP/SE	CPF: [REDACTED]
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SERGIPE	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Endereço: Rua Alagoas, nº 1316 - B. José Conrado de Araújo		
Cidade: Aracaju	UF: Sergipe	CEP: 49085-000
Telefone: 79-2107-6230	FAX: 79-3241-5460	
Endereço Eletrônico: geven-se@correios.com.br		
Diretor Regional: JOSÉ FERNANDO JASMIM REIS		
RG: [REDACTED] - SSP/ES	CPF: [REDACTED]	
Gerente de Vendas SÔNIA MARIA DA SILVA		
RG: [REDACTED] - SSP/SE	CPF: [REDACTED]	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 015.201.003.004-1, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado - Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Propriá, 315 - Aracaju/SE - 49010-020
Telefone: 79 3234-4146



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1: Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

Contrato Múltiplo Padronizado - Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Propriá, 315 - Aracaju/SE - 49010-020

Telefone: 79 3234-4146



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Propriá, 315 – Aracaju/SE – 49010-020
Telefone: 79 3234-4146



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT** no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Propriá, 315 – Aracaju/SE – 49010-020
Telefone: 79 3234-4146



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correlós.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Propria, 315 – Aracaju/SE – 49010-020

Telefone: 79 3234-4146



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

Contrato Múltiplo Padronizado - Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Propriá, 315 - Aracaju/SE - 49010-020

Telefone: 79 3234-4146



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93, será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Propriá, 315 – Aracaju/SE – 49010-020

Telefone: 79 3234-4146



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 23.122.0039

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensados com base no Artigo 25, "Caput", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Propriá, 315 – Aracaju/SE – 49010-020
Telefone: 79 3234-4146



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

52

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**, nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em **ANEXO**, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1. Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - ECT x JUCESE Nº 9912341078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Propriá, 315 – Aracaju/SE – 49010-020
Telefone: 79 3234-4146



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o Artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) ANA CARINA MENEZES CATANHÊDE MOREIRA, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] SSP/SE, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§ 1º – A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

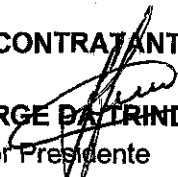
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 02 de junho de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente

Pela **ECT**:


JOSÉ FERNANDO JASMIM REIS
Diretor Regional/ECT/DR/SE


SÔNIA MARIA DA SILVA
Gerente de Vendas/ECT/DR/SE

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcelo Passos Silva
CPF: 


Nome: Ivan de Moura Silva
CPF: 